

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROTOCOLO

Licitação Nº

Recebido 19/01/2022 Hora: 08:40hs

Obs: Zéanna Almeida N. Aquino

Assinatura

Ilma. Sra.

Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pentecoste-CE.

Ref: Tomada de Preços nº: 2021.11.29.60-TP-ADM.

A empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, amplamente qualificada no procedimento em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, vem, amparada no disposto no Art. 109 inciso I "a" da Lei nº 8.666/93, oferecer, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. As presentes razões pretendem reformar a decisão da Comissão de Licitações, com fundamento nas razões de fato e de direito que passa a aduzir:

1- DOS FATOS

O Município de Pentecoste realizou procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para recuperação e construção de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento em diversas vias públicas (sede e distrito) no Município de Pentecoste.



Na ocasião a empresa recorrente fora inabilitada alegadamente por “não apresentar as demonstrações do lucro ou prejuízo acumulado DLPA, conforme o exigido no item 4.2.5.1 do edital”

Ocorre que a Comissão comete grave equívoco ao alegar tal ocorrência, uma vez que a empresa declarada vencedora JUNTOU O CITADO BALANÇO COM A CLARA DEMONSTRAÇÃO DO CITADO ÍNDICE havendo a Comissão cometido o lapso de não localizar as demonstrações do lucro ou prejuízo acumulado quando da análise da documentação.

Consoante segue a imagem retirada do Balanço juntado nos autos, pode-se facilmente ser visualizado o citado índice ás fls. 3/8, vejamos:

| | | |
|------------|--------------------------------|----------------|
| 243 | Lucros ou Prejuízos Acumulados | 1.159.618,10 C |
| 24301 | Lucros ou Prejuízos Acumulados | 1.159.618,10 C |
| 24301.0001 | Lucros ou Prejuízos Acumulados | 1.159.618,10 C |

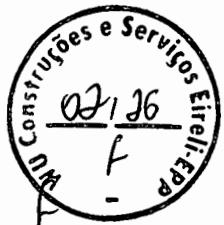
Data do Encerramento: 31/12/2020
Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.731.964,14 (Hum Milhão Setecentos e Trinta e Um Mil Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Quatorze Centavos).

Francisco Wilton Uchôa Nogueira
Titular Administrador
CPF: 839.946.293-49

Carmélia Ermália Nogueira do Carvalho de Melo
CRC/CE: 018779/0-03
CPF 723.367.573-20

Pela simples demonstração de que o balanço fora devidamente apresentado, com todos os índices requeridos toda a decisão de inabilitação resta por desconstituída, sendo certo que ainda que tal índice não houvesse sido apresentado, consta do balanço todas as informações necessárias para que se chegasse a tal valor.

Isto posto, comprovaremos não somente que o balanço foi devidamente apresentado, mas demonstraremos também que este atende perfeitamente aos requisitos do edital, consoante passaremos a expor:



2- DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração deve procurar sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

No campo das licitações, estes princípios importam, principalmente, que o administrador observe as regras que a lei e o instrumento convocatório traçaram para o procedimento, tratando-se, pois, de verdadeira garantia ao administrado, na medida em que são evitados subjetivismos e preferências.

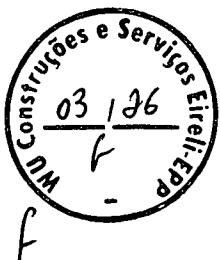
Neste sentido, a Lei nº 8.666/93 prescreve, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ademais o art. 41 da supracitada lei reforça:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Feitas tais considerações vejamos as disposições do edital no concernente a apresentação de balanço patrimonial, vejamos:



4.2.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.5.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.) Entenda-se por "na forma da lei":

a.1) - quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado acompanhado da publicação em Diário Oficial e jornal de grande circulação e do registro da Junta Comercial (art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei Federal nº 6.404/76);

a.2) - quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º parágrafo 2º, do decreto lei nº 486/ 69), autenticado pelo órgão competente do Registro do comércio, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

b) As demonstrações contábeis compreende no mínimo: DRE(Demonstração do Resultado do Exercício), e DLPA (Demonstrações do Lucro ou Prejuízo Acumulado).

c) sociedades constituídas há menos de ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura (observada a alínea "a"),autenticado pelo órgão competente do Registro do comércio, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

d) Análise do Balanço através da apresentação dos índices econômicos financeiros que demonstrem a real situação financeira do licitante, através do cálculo dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devendo apresentar resultados superiores a um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

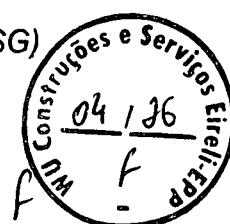
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

A decisão de inabilitação que recai sob o Balanço Financeiro, não merece prosperar vez que facilmente se nota que fora devidamente apresentado, com total legitimidade, com indicação de TODOS os índices e devidamente inscrito na Junta Comercial, conforme o requerido.

Ademais o edital é claro ao definir de forma objetiva que o julgamento do balanço será realizado "através da apresentação dos índices econômicos financeiros que demonstrem a real situação financeira do licitante, através do cálculo dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)".



Ora, embora o item 4.2.5 "b" faça menção a DLPA, este não o aponta como mecanismo de aceitabilidade do balanço, requerendo tão somente a sua demonstração, sem conceder à Comissão a possibilidade de fazer juízo sob tal, posto que o edital impõe que a aceitabilidade se dará apenas pela análise de LG; SG e LC, sob os quais estipula de forma objetiva o critério de aceitação (maior que um).

Nota-se que o edital não estipula qualquer condição, qualquer número ou qualquer índice para a DLPA, não podendo a Comissão realizar julgamento subjetivo sobre a aceitabilidade do balanço baseada em tal demonstrativo.

Não há portanto, qualquer embasamento legal ou editalício que fundamente a inabilitação, posto que esta se baseia tão somente na alegada "ausência" de DLPA no balanço e este foi comprovadamente juntado aos autos do processo.

Ademais, ainda que houvesse alguma dúvida sobre as informações constantes do balanço, Comissão deve se ater para a finalidade da documentação exigida, o que foi atendido pela empresa vencedora, vez que demonstrou ampla qualificação econômica financeira, vejamos para tanto os ensinamentos do ilustre professor Marçal Justen Filho:

Numerosas controvérsias têm sido levantadas a propósito da forma de apresentação das demonstrações contábeis. Embora a relevância do tema tenha conduzido à antecipação do juízo sobre o tema, cabe retornar à matéria novamente.

Afigura-se descabida a disputa sobre o tema da forma concreta de apresentação dos documentos contábeis, especialmente quando isso se traduz em problema gerado pela omissão do ato convocatório. Veja-se que a primeira fórmula para evitar disputas é o edital indicar, de modo claro, a exigência reputada como necessária por parte da Administração. Atender a essa regra evitaria a maior parte dos problemas concretos, eis que o interessado teria ciência prévia da concepção visualizada como correta por parte da Administração.

Por outro lado, o fundamental reside na apresentação de documentos sérios, confiáveis e úteis. É imperioso ter em vista que o balanço é um instrumento para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação. O documento, em si mesmo, nada prova. O balanço é exibido para verificar se o licitante preenche os índices adequados. O relevante é



conteúdo do balanço, o qual tem de merecer inquestionável confiabilidade.

Quando o art. 31, inciso I, refere-se à apresentação na forma da Lei, Isso significa que a contabilização não pode ser produzida de acordo com cogitações subjetivas variáveis. Mas não significa que somente possam ser admitidas algumas alternativas específicas, determinadas, imutáveis. Nem teria sentido encaminhar à Administração a contabilidade em si mesma (livros contábeis, etc.).

O licitante tem de apresentar o balanço as demonstrações contábeis, elaboradas de acordo com as regras próprias. Poderá exibir uma cópia autenticada ou uma via original. Não há motivo razoável para negar-se a validade da exibição de um extrato dos documentos contábeis, contendo o balanço e demais informações, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e de seu condutor. ("Justen Filho, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos, 15ª ed., Dialética, 2012)

O Tribunal de Contas da União já enfrentou o assunto, sendo claro ao determinar que o julgamento e análise dos balanços deve se ater a finalidade do documento, que é a demonstração de boa situação financeira, sendo dispensáveis informações acessórias, que visam tão somente conferir excesso de rigorismo, vejamos:

5.2 Após o exame das manifestações da CDP e da empresa contratada, conclui-se que a impugnação relativa ao balanço patrimonial da empresa licitante J. F. O. Comércio e Serviço Informática Ltda. não procede, uma vez que o documento, ainda que desacompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, atende aos requisitos contidos no Edital da Concorrência 05/2013 quanto à qualificação econômico-financeira. (TCU- ACÓRDÃO 2206/2014 - SEGUNDA CÂMARA Relator ANA ARRAES).

Deste modo, as alegações sobre possíveis vícios no balanço, não possuem embasamento legal, sendo uma possível inabilitação um ato contrário ao melhor entendimento jurisprudencial e doutrinário.

Por fim, ainda que subsista qualquer dúvida sobre o balanço da empresa, deve neste tipo de caso, prevalecer a interpretação que melhor atenda ao princípio da ampliação da disputa, competitividade e razoabilidade.

Nesta senda segue o posicionamento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça:

As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, **possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.** (MS n. 5606/DF, Min. José Delgado, j. 13.05.98).

Não pode a Comissão proceder com a inabilitação imediata caso sejam suscitadas dúvidas quanto a qualificação, sendo imperiosa a abertura de diligência, visando atender ao disposto no art. 43 § 3º da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A realização de diligência não se trata de um mera faculdade da administração, mas sim de verdadeiro poder-dever, em caso de ocorrência de dúvidas sobre a regularidade ou legitimidade dos documentos apresentados, não havendo margem para escolha sobre a sua realização ou não, em caso de dúvida como o ocorrido a realização de diligencia se demonstra OBRIGATÓRIA.

É este o entendimento da melhor doutrina, aqui trazida nos ensinamentos do ilustre professor Marçal Justen Filho, vejamos:

"A realização da diligência não é uma simples "faculdade" da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização."(Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)



O Tribunal de Contas da União sedimenta tal entendimento segundo os seguintes julgados:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário).

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

Resta comprovado portanto, que a empresa ATENDEU ao requerido pelo edital, havendo a Comissão incorrido no lapso de não localizar a DLPA que CONSTA no balanço, e ainda que recaísse alguma dúvida sobre sua qualificação, isto não importaria em inabilitação, incidindo na pior das hipóteses em abertura de diligência.

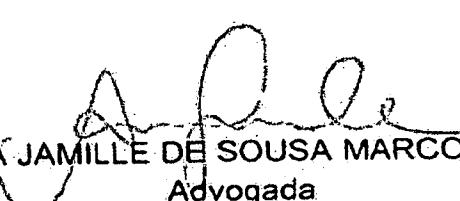
Posto isto, com base na previsão legal das normas disciplinadoras da licitação, em observância aos princípios do Direito Administrativo e visando a busca contínua pela efetiva satisfação do interesse público por parte da Administração e em respeito aos princípios que regem o procedimento licitatório, passamos a requerer:

3- DOS PEDIDOS

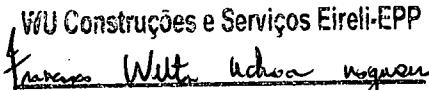
Ex positis, requer:

- a) Sejam as presentes RAZÕES, conhecidas e providas, procedendo a Comissão de Licitação com a reforma da decisão de inabilitação, passando a declarar a empresa **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, HABILITADA**, uma vez que esta APRESENTOU balanço devidamente regular, com todas as informações requeridas pelo edital.
- b) Por fim, caso a notória comprovação aqui apresentada não seja suficiente, e na remota hipótese de recair qualquer dúvida sobre a qualificação econômica financeira da empresa, requeremos que seja aberta diligência a fim de que possam ser prestados os devidos esclarecimentos que se façam necessários.

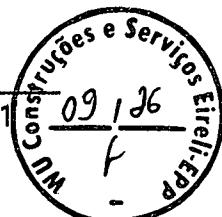
Pentecoste-CE, 17 de janeiro de 2022.


ANA JAMILLE DE SOUSA MARCOLINO
Advogada
OAB-CE 33.262

WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP


WU Construções e Serviços Eireli-EPP
Francisco Wilton Uchôa Nogueira
CPF: 839.946.293-49/CREA: 43507-D
Administrador / Resp. Técnico

Rua Cícero Alencar Araripe nº 156, Centro Quixeramobim-CE, (88) 99615-7591





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600086495

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

VAPT-VUPT ANTÔNIO BEZERRA

PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO

17/251340-5



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sº o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | Descrição do Ato / Evento | Nº FCN/REMP |
|------------|---------------|------------------|------|--|-----------------|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO | CE2201700435304 |
| | 2244 | 1 | | ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

boa viagem

Local

8 Maio 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: FRANCISCO WILTON UCHEA NOGUEIRA

Assinatura: Francisco Wilton Uchea Nogueira

Telefone de Contato: 88 99907 1457

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

/ /
Data

NÃO / /

Data

Responsável

NÃO / /

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência



/ /

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência



/ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

VAPT - VUPT
Antônio Bezerra



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5010438 em 03/07/2017 da Empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ 16082123000118 e protocolo 172513405 - 18/05/2017. Autenticação: B3E3873ABC487C2BB77D9052EB629B549CCCFBE0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/251.340-5 e o código de segurança pIBF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA GERAL





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23600086495

2305

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

172513409

Folha 0154
PERMANENTE DE LIGAÇÃO & COMISSÃO

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/RÉMP

requer a V.Sº o deferimento do seguinte ato:



| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | Descrição do Ato / Evento | |
|------------|---------------|------------------|------|--|-----------------|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO | CE2201700455679 |
| | 051 | 1 | | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO | |
| | 2244 | 1 | | ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) | |
| | | | | | |
| | | | | | |

BOA VIAGEM

Local

22 Junho 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **FRANCISCO WILTON UCHOA NOGUEIRA**

Assinatura: **Francisco Wilton Uchoa Nogueira**

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

/ /

Data

NÃO

/ /

Responsável

NÃO

/ /

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

34/14

Alice Pinheiro Nogueira
Alice Pinheiro Nogueira
Advogada
Responsável

Data

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

/ /

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

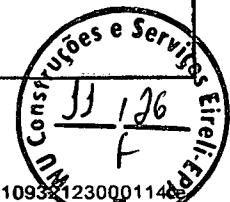
OBSERVAÇÕES

VAPT - VUPT
Antônio Bezerra



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certificado registro sob o nº 5010438 em 03/07/2017 da Empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ 109321230001146 protocolo 172513405 - 18/05/2017. Autenticação: B3E3873ABC487C2BB77D9052EB629B549CCFB0. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/251.340-5 e o código de segurança pIBF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral.



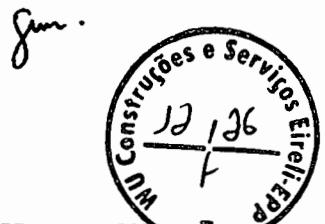
**ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI Nº 01
WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**

PERMANENTE DE LACRADO - COMISSÃO
Folha 2155

FRANCISCO WILTON UCHOA NOGUEIRA, brasileiro, Natural de Acopiara-Ce, solteiro, nascido no dia 14/06/1979, empresário, portador do CPF: 839.946.293-49 e RG: 308479996 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua David Vieira da Silva, nº: 310, 1º andar, apto 103, Bairro: Tibiquari, Boa Viagem-Ce, CEP: 63.870-000. Administrador da empresa **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, sob CNPJ nº: 10.932.123/0001-14, situada a Rua David Vieira da Silva, nº: 310, 1º andar, apto 103, Bairro: Tibiquari, Boa Viagem-Ce, CEP: 63.870-000. Com seu ato constitutivo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob NIRE nº: 23600086495 por despacho de 17/06/2009. Resolve alterar o ato constitutivo mediante as seguintes clausulas.

Clausula Primeira – A empresa resolve alterar seu objeto:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 25.11-0-00- Fabricação de estruturas metálicas;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação;
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões;
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários;
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção;



**ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI Nº 01
WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**

PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 2156
COMISSÃO

- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos;
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
49.24-8-00 - Transporte escolar;
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial;
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
43.99-1-01 - Administração de obras;
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;
23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;
71.12-0-00 - Serviços de Engenharia;
71.11-1-00 - Serviços de Arquitetura;
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia.

Giuva



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5010438 em 03/07/2017 da Empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ 10932183000114 e protocolo 172513405 - 18/05/2017. Autenticação: B3E3873ABC487C2BB77D9052EB829B549CCCFBEO. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e Informe nº do protocolo 17/251.340-5 e o código de segurança pIBF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral.

**ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI Nº 01
WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 2157

CONSOLIDAÇÃO

FRANCISCO WILTON UCHOA NOGUEIRA, brasileiro, Natural de Acopiara-Ce, solteiro, nascido no dia 14/06/1979, empresário, portador do CPF: 839.946.293-49 e RG: 308479996 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua David Vieira da Silva, nº: 310, 1º andar, apto 103, Bairro: Tibiquari, Boa Viagem-Ce, CEP: 63.870-000. Administrador da empresa **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, sob CNPJ nº: 10.932.123/0001-14, situada a Rua David Vieira da Silva, nº: 310, 1º andar, apto 103, Bairro: Tibiquari, Boa Viagem-Ce, CEP: 63.870-000. Com seu ato constitutivo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob NIRE nº: 23600086495 por despacho de 17/06/2009.

Clausula Primeira – A empresa tem o nome empresarial de **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**.

Clausula Segunda – A empresas tem como objeto:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 25.11-0-00- Fabricação de estruturas metálicas;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação;
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões;
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;

JW

WU Construções e Serviços Eireli/EPP
14/126



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5010438 em 03/07/2017 da Empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ 10832123000114 e protocolo 172513405 - 18/05/2017. Autenticação: B3E3873ABC487C2BB77D9052EB629B549CCCFBE0. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/251.340-5 e o código de segurança pIBF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraíne

pág. 5/7

**ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI Nº 01
WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**

Folha 2158
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COMPLACAO

- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários;
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção;
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos;
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
49.24-8-00 - Transporte escolar;
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial;
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
43.99-1-01 - Administração de obras;
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;
23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;
71.12-0-00 - Serviços de Engenharia;
71.11-1-00 - Serviços de Arquitetura;
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;

Junho -



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5010438 em 03/07/2017 da Empresa WU CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - EPP, CNPJ 10932128000114 e protocolo 172513405 - 18/05/2017. Autenticação: B3E3873ABC487C2BB77D9052EB629B549CCCFBE0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/251.340-5 e o código de segurança pIBF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

**ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI Nº 01
WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**

71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia.

Folha 2159
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Clausula Terceira – A sede da empresa é na Rua David Vieira da Silva, nº: 310, 1º andar, apto 103, Bairro: Tibiquari, Boa Viagem-Ce, CEP: 63.870-000.

Clausula Quarta – A empresa iniciou suas atividades em 17/06/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula Quinta – O capital é R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Clausula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Clausula Sétima – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Clausula Oitava – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Clausula Nona – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Clausula Décima – O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Clausula Décima Primeira – E por estar em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Clausula Decima Segunda – Fica eleito o foro de BOA VIAGEM-CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de alteração.

Boa Viagem-CE, 08 de Maio de 2017.

Francisco Wilton Uchoa Nogueira
Francisco Wilton Uchoa Nogueira
Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5010438
EM 03/07/2017.

WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Protocolo: 17/251.340-5

W. L. Cardoso
16/06/2021
CONSTRUÇÕES e SERVIÇOS EIRELI - EPP



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certificado registro sob o nº 5010438 em 03/07/2017 da Empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ 10932123000114 e protocolo 172513405 - 16/06/2021. Autenticação: 53E373AB6487C2B877D952E86298549CCCFB6C. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/251.340-5 e o código de segurança pIBF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraíne
LENA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
EPP - JUCEC/CE

pág. 77

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPU
PÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2014072030

FRANCISCO WELTON UCHOA NOGUEIRA
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF:
308479996-BSP-CE
CPF: 339.946.293-49 DATA NASCIMENTO:
14/06/1979
FILIAÇÃO:
FRANCISCO ALVES NOGUEIRA
MARTA ZELY UCHOA NOGUEIRA
PERMISSÃO: ACC CAT. HAB.: AB
Nº REGISTRO: 01344742238 VALIADADE: 09/01/2025 1ª HABILITAÇÃO: 29/06/2000
OBSERVAÇÕES:
A

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 10/01/2020
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
CEARÁ
DENATRAN CONTRAN

QR-CODE

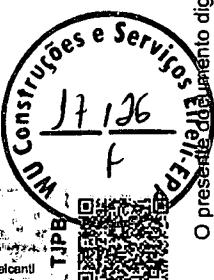


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

SERPRO / DENATRAN

Folha 2160
COMISSÃO PERMANENTE DE
TRÂNSITO & CIRCUITO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMÓTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 14:03:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabellionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNU - artigo 22.



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/31142001218150637668>

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 31142001218150637668-1
Data: 20/01/2021 13:55:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA29952-1CEY;



Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Belmira do Vale, Jaboatão dos Guararapes - PE

(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Váber Azevedo de M. Cavalcanti

<https://azevedobastos.not.br>

Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO Folha 2161

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpj.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 20/01/2021 14:56:49 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

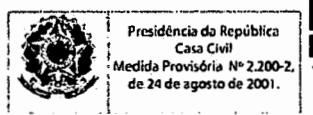
¹Código de Autenticação Digital: 31142001218150637668-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5616c600a60ad822126be683658c9c4a510f986a82f5f8bc7d2b04c83627cf35f84551c6632e90b2e8e3c424bb2d7fcfbbb
001ba009ed11717eaec9305b2feb6





PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO - Folha 2162

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **839.946.293-49**

Nome: **FRANCISCO WILTON UCHOA NOGUEIRA**

Data de Nascimento: **14/06/1979**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **11/03/1998**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:32:35** do dia **18/01/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **B963.6042.C8E1.99E2**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

19/01/2022
F
WU Consultórios e Serviços Eireli/EPP
1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 2163

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.932.123/0001-14 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 17/06/2009 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL WU CONSTRUOES E SERVICOS EIRELI |
|--|

| | |
|---|---------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE EPP |
|---|---------------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS |
| 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas |
| 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas |
| 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno |
| 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica |
| 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas |
| 43.91-6-00 - Obras de fundações |
| 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor |
| 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes |
| 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água |
| 43.99-1-03 - Obras de alvenaria |
| 42.22-7-02 - Obras de irrigação |
| 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões |
| 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens |
| 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos |
| 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal |
| 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem |
| 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás |
| 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação |
| 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias |
| 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos |

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-S - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári |
|--|

| | | |
|--|----------------------|---|
| LOGRADOURO R DAVID VIEIRA DA SILVA | NÚMERO 310 | COMPLEMENTO ANDAR: 1; APT: 103; |
|--|----------------------|---|

| | | | |
|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|-----------------|
| CEP 63.870-000 | BAIRRO/DISTRITO TIBIQUARI | MUNICÍPIO BOA VIAGEM | UF CE |
|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|-----------------|

| | |
|---------------------|---|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (85) 3047-2354/ (85) 3495-4119 |
|---------------------|---|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2009 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/01/2022 às 10:33:41 (data e hora de Brasília).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Folha 2164
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.932.123/0001-14
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/06/2009

NOME EMPRESARIAL
WU CONSTRUOES E SERVICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R DAVID VIEIRA DA SILVA

NÚMERO
310

COMPLEMENTO
ANDAR: 1; APT: 103;

CEP
63.870-000

BAIRRO/DISTRITO
TIBIQUARI

MUNICÍPIO
BOA VIAGEM

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(85) 3047-2354/ (85) 3495-4119

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/06/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/01/2022 às 10:33:41** (data e hora de Brasília).

Página: **2/4**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 2165

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.932.123/0001-14 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 17/06/2009 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS |
| 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores |
| 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista |
| 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes |
| 49.24-8-00 - Transporte escolar |
| 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações |
| 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações |
| 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto |
| 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial |
| 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção |
| 43.99-1-01 - Administração de obras |
| 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional |
| 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas |
| 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica |
| 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências |
| 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias |
| 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda |
| 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional |
| 71.12-0-00 - Serviços de engenharia |
| 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura |

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári |
|--|

| | | |
|--|----------------------|---|
| LOGRADOURO R DAVID VIEIRA DA SILVA | NÚMERO 310 | COMPLEMENTO ANDAR: 1; APT: 103; |
|--|----------------------|---|

| | | | |
|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|-----------------|
| CEP 63.870-000 | BAIRRO/DISTRITO TIBIQUARI | MUNICÍPIO BOA VIAGEM | UF CE |
|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|-----------------|

| | |
|---------------------|---|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (85) 3047-2354/ (85) 3495-4119 |
|---------------------|---|

| | |
|--|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2009 |
|--|---|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2009 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/01/2022 às 10:33:41 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Folha 2166

| | | | |
|---|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.932.123/0001-14 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 17/06/2009 |
| NOME EMPRESARIAL WU CONSTRUOES E SERVICOS EIRELI | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári | | | |
| LOGRADOURO R DAVID VIEIRA DA SILVA | NÚMERO 310 | COMPLEMENTO ANDAR: 1; APT: 103; | |
| CEP 63.870-000 | BAIRRO/DISTRITO TIBIQUARI | MUNICÍPIO BOA VIAGEM | UF CE |
| ENDERECO ELETRÔNICO | TELEFONE (85) 3047-2354/ (85) 3495-4119 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2009 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/01/2022 às 10:33:41** (data e hora de Brasília).

Página: 4/4



PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COMISSÃO - Folha 2167

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

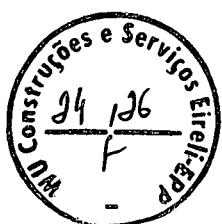
| | |
|-------------------|-------------------------------------|
| CNPJ: | 10.932.123/0001-14 |
| NOME EMPRESARIAL: | WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI |
| CAPITAL SOCIAL: | R\$300.000,00 (Trezentos mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|------------------------|---|
| Nome/Nome Empresarial: | FRANCISCO WILTON UCHOA NOGUEIRA |
| Qualificação: | 65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/01/2022 às 10:34 (data e hora de Brasília).



Folha 2168
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO CEARÁ

A Sociedade **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 17/06/2009, NIRE: 23.2.0125836-5, CNPJ: 10932123/000114, estabelecida na RUA DR MANUEL TEOFILO, 878, ALTOS, ITAPERI, FORTALEZA, CE, CEP: 60.714-030, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

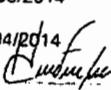
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

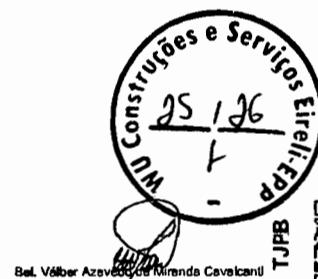
FORTALEZA / CEARÁ - CE, 23 de Abril de 2014.

Francisco wilton Uchoa nogueira
Sócio: FRANCISCO WILTON UCHOA NOGUEIRA

Diogo Nogueira de Carvalho
Sócio: DIOGO NOGUEIRA DE CARVALHO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

| | |
|---|----------------------|
| DEFERIDO EM _____ / _____ / _____. | Etiqueta de registro |
| <p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2014 SOB Nº 20140518231 Protocolo: 14/051823-1, DE 24/04/2014 Empresa: 23 2 0125836 5 WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL</p> | |



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888**

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 2169

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 02/06/2020 13:12:11 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 31140206200287583330-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

| |
|--|
| 00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1a97f9749ec38a085e0f4cef9c1f4bdb3285b0543dba92c7d95355a195c0fa67048288ca05b6de0cdc1a2042108 2e280bbb001ba009ed11717eaec9305b2feb6 |
|--|

